# DIREITO DAS FAMÍLIAS: PARENTESCO E FILIAÇÃO

[1]Ana Maikelle Feitosa Barros; [2]Relves Kauê Moura Sousa; [3]Samila Talita Santos Rocha Ferreira; [4]Samira Pereira Araújo; [5]Alarico Marques Pereira

## INTRODUÇÃO

O presente resumo expandido tem como assunto “parentesco e filiação”, abordando conteúdos sobre os aspectos essenciais as categorias de parentesco, afinidade e laços familiares que são aceitos pela legislação. Este estudo ressaltou as normas que contribuem para um bom convívio familiar e para os direitos reservados de acordo com a Lei 10.406/2002 associado “das relações de parentesco”, além das responsabilidades de cada membro do lar.

Os vínculos familiares têm grande relevância no âmbito do direito das famílias e são regulamentados pelo Código Civil do Brasil. A legislação estabelece os direitos e obrigações dos membros da família, assegurando proteção nas interações entre parentes, filhos, adotados e também entre indivíduos com laços afetivos legalmente reconhecidos (BRASIL, 2002).

A filiação é um conceito jurídico relevante que se refere ao reconhecimento do status de filho e à proteção da dignidade pessoal no contexto familiar. O direito das famílias garante que todos os filhos tenham os mesmos direitos, independentemente de sua origem biológica, familiar ou adotiva, proibindo qualquer tipo de discriminação. Dessa forma, a legislação tem como objetivo assegurar a convivência familiar e a plena proteção dos menores (DIAS, 2023; BRASIL, 2002).

De acordo com Gonçalves (2022) e Tartuce (2023), a normatização da filiação e do parentesco demonstra como o Direito das Famílias tem evoluído historicamente, especialmente no que diz respeito à ênfase nos princípios da equidade, da afetividade

[1] Acadêmica do 7º período do Curso de Direito da Faculdade de Itaituba. E- mail: anamakelly.itb19@gmail.com
[2] Acadêmico do 7º período do Curso de Direito da Faculdade de Itaituba. E- mail: relveskaue@hotmail.com
[3] Acadêmica do 7º período do Curso de Direito da Faculdade de Itaituba. E- mail: samilatalita2@gmail.com
[4] Acadêmica do 7º período do Curso de Direito da Faculdade de Itaituba. E- mail: samiraitb13@gmail.com
[5] Orientador: Professor da Faculdade de Itaituba. E-mail: prof.alaricomp@gmai.com

e da dignidade humana. Não deve existir distinção entre as crianças, e a aceitação de várias configurações familiares demonstra como a percepção das relações familiares evoluiu com o passar dos anos.

A escolha por este assunto ocorreu devido à relevância que as ligações familiares e a filiação possuem para a família, tanto no âmbito legal quanto no contexto social contemporâneo. Para Madaleno (2022), essas normas conferem bases fundamentais para entender os direitos, responsabilidades e laços familiares, além de tratar de aspectos como equidade, dignidade da pessoa e proteção total da família. Dessa forma, o estudo permitiu examinar a evolução do direito das famílias diante das transformações sociais e das novas configurações familiares que estão presentes na sociedade contemporânea.

Esta investigação tem como objetivo geral deste estudo examinar os elementos legais das relações de parentesco e filiação do código civil brasileiro ao direito das famílias através de uma pesquisa de literatura. Já os objetivos específicos foram reconhecer as noções básicas das ligações familiares estabelecidas no Código Civil, examinar os aspectos jurídicos fundamentais que envolvem os direitos das relações de parentesco e distinguir as maneiras de evidenciar a filiação conforme a legislação do Brasil.

## METODOLOGIA

Este estudo trata-se de uma revisão de bibliografia do tipo integrativo que aborda qualitativamente os principais trabalhos sobre o tema em questão. Os dados foram coletados nas principais bases de dados eletrônicas disponíveis sendo: Google Acadêmico; Revista Brasileira de Direito Civil (RBDCIVIL); Revista dos Tribunais Online (REVTO); Revista Goyazes; Revista de Iniciação Científica e Extensão da Faculdade de Direito de Franca (DIREITOFRANCA); Revista Brasileira de Direito e Gestão Pública (RDGP). Os termos utilizados foram: “Código Civil”; “Das Relações de Parentesco”; “Direito Civil Parentesco”; entre outras palavras chaves. A análise dos artigos selecionados ocorreu da seguinte forma: Estudos escrito no idioma da língua portuguesa dos últimos 10 anos (2016 a 2026) Os critérios de excluídos foram estudos

duplicados e artigos que não abordavam diretamente o tema proposto. Após a seleção, os estudos foram analisados e resumidos de forma descritiva.

Foi realizado também uma análise durante a construção textual de forma minuciosa que resultou em 5 (cinco) artigos relevantes para o estudo, procedeu-se com uma leitura profunda e criteriosa, onde procurou-se interpretar o conteúdo presente nesta pesquisa em sua totalidade, além de que tal análise serviu como forma de confirmação de que os artigos selecionados estavam realmente de acordo com os objetivos propostos pela temática, atendendo assim às expectativas.

## RESULTADO E DISCUSSÃO

Foram feitas analises dos autores abaixo associado a suas obras sobre a temática em questão, destacando os resultados e discussão obtidos em seus estudos, além de suprir aprendizagem e conhecimento.

Segundo Nassif e Novaes (2023), o afeto se tornou um aspecto fundamental nas dinâmicas familiares, exigindo a comprovação do "estado de posse de filho" por meio do nomen, tractatus e fama. Em contraponto, Lôbo (2023) argumentou que a parentalidade socioafetiva surge da convivência familiar constante e da dignidade do ser humano, afastando a ideia tradicional do direito civil que prioriza apenas o vínculo biológico.

Diante disto, ambos os autores concordam que a afetividade possui uma força jurídica própria. As pesquisas revelaram que a legislação do Código Civil expandira a ideia de parentesco ao reconhecer laços que vão além da relação de sangue, destacando a importância da socioafetividade como base legal para a filiação, especialmente após a decisão sobre o Tema 622 do STF, que confirmou a multiparentalidade e os efeitos de herança da filiação afetiva após a morte.

A obra de Calderôn (2017) mostrou que o direito das famílias ampliou a definição de parentesco ao reconhecer a socioafetividade como uma base legítima para a filiação, indo além da exclusividade do vínculo biológico e valorizando a posse do estado de filho e a dignidade da pessoa. O autor argumenta que a afetividade tem uma dimensão legal objetiva, demonstrada pela convivência familiar e pelo reconhecimento social da relação entre pai e filho. Em comparativo com Lôbo (2004)

afirmou que a filiação não se origina apenas da consanguinidade, mas também da convivência constante e do afeto, diferenciando assim o direito ao estado de filiação do mero direito à ascendência genética.

Sendo assim, ambos os autores concordam que o vínculo socioafetivo gera efeitos jurídicos completos, que incluem aspectos sucessórios e familiares, reforçando a interpretação constitucional das normas do Código Civil referentes a parentesco e filiação.

A pesquisa de Oliveira e Pereira (2026) indicaram que eles afirmam que a condição de ser filho, que é definida através das relações familiares, do nome e do reconhecimento social, confere legalmente os laços afetivos. Em contrapartida, Dias (2023) argumentou que a filiação moderna surge da convivência e do afeto constante, destacando que o laço emocional é tão importante quanto o biológico na formação da família.

Desta forma, as duas abordagens concordam ao apontar que os direitos precisam ser interpretados à luz dos princípios constitucionais da igualdade, da afetividade e da proteção integral da família, isto é, o parentesco passou a ir além da pura origem biológica, dando importância também ao carinho, ao amor e à aceitação social.

A obra de Nunes (2026) destacou que a parentalidade socioafetiva e a multiparentalidade ampliam o entendimento clássico de família, legitimando direitos relacionados à herança, sustento e guarda baseados em laços afetivos, em alinhamento com os princípios da dignidade humana e do bem-estar da criança. Em contraste, a obra de Farias e Rosenvald (2023) sustentou que a multiparentalidade fortalece o desenvolvimento constitucional do direito das famílias, ampliando a proteção legal das relações afetivas.

Diante das analises, é necessário entender as duas obras considerando as mudanças sociais e os direitos fundamentais da dignidade humana e da proteção total da criança. A filiação não se baseia apenas na biologia, mas também valoriza o afeto e a vida em família.

A obra de Coêlho (2011) demonstrou que, no Código Civil de 1916, a adoção possuía caráter restritivo e patrimonial, priorizando os interesses do adotante e impondo diversas limitações ao adotado, especialmente quanto aos direitos

sucessórios. Em comparação, Diniz (2004) sustentou a evolução legislativa da adoção fortaleceu a proteção integral da criança e do adolescente, consolidando o vínculo afetivo como elemento central das relações familiares.

Ambos os autores demonstraram que a interpretação dos arts. do código civil das relações de parentesco devem acompanhar as transformações sociais e constitucionais da família brasileira, com as mudanças na legislação, passou-se a destacar a proteção de crianças e adolescentes, reconhecendo o carinho como um fator fundamental nas relações familiares.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

As pesquisas revelaram que os direitos de parentes e afiliados do Código Civil desempenham um papel significativo na compreensão das relações familiares e de filiação no direito das famílias brasileiro. Foi notado também que as normativas evoluíram ao longo do tempo para refletir as transformações sociais, reconhecendo não apenas os vínculos biológicos, mas também as relações afetivas. Isso resultou em um conceito de família mais abrangente e inclusivo.

Os estudos que foram examinados indicaram ainda que o afeto passou a ser reconhecido legalmente, especialmente em situações de parentalidade socioafetiva e multiparentalidade. Aspectos como cuidado, convivência e aceitação pela sociedade começaram a ser considerados essenciais na formação dos laços familiares. Assim, o direito das famílias se propõe a assegurar igualdade entre os filhos e proteção a crianças e adolescentes.

Sendo assim, Código Civil brasileiro está sendo feita à luz dos princípios de dignidade da pessoa humana, igualdade e proteção da família. As alterações nas leis e nas análises jurídicas evidenciam que o afeto desempenha um papel fundamental nas famílias contemporâneas. Dessa maneira, a pesquisa contribuiu para entender como as relações de parentesco e filiação têm se transformado diante das novas configurações familiares na sociedade atual.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2002.

BRASIL. **Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: Planalto – Código Civil. Acesso em: 19 maio 2026.

CALDERÓN, R.L. **Princípio da afetividade no Direito de Família.** 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

COÊLHO, B.F. **Adoção à luz do Código Civil de 1916**. Recife, 2011.

DIAS, M.B. Manual de direito das famílias. 14. ed. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2023.

DINIZ, M.H. **Curso de Direito Civil Brasileiro**: Direito de Família. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

FARIAS, C.C.; ROSENVALD, N. **Curso de direito civil:** famílias. 11. ed. Salvador: JusPodivm, 2023.

GONÇALVES, CR. **Direito civil brasileiro:** direito de família. 19. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2022. v. 6.

LÔBO, P.L.N. Direito ao estado de filiação e direito à origem genética: uma distinção necessária. **Revista CEJ**, Brasília, DF, n. 27, p. 47-56, 2004.

LÔBO, PL.N. **Direito Civil:** famílias. 13. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2023.

MADALENO, R. **Direito de família**. 12. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022.

NASSIF, M.C.; NOVAES, A.C. **Parentalidade socioafetiva e posse do estado de filho no direito brasileiro.** São Paulo: Método, 2023.

NUNES, A.D.L. Parentalidade socioafetiva e pluralidade de vínculos no direito brasileiro: novas configurações da filiação no século XXI. **Revista Brasileira de Direito e Gestão Pública**, Pombal, PB, v. 14, n. 1, p. 321-332, 2026.

OLIVEIRA, D.M.; PEREIRA, R.C. **Multiparentalidade e reconhecimento jurídico da filiação socioafetiva**. Belo Horizonte: Del Rey, 2026.

TARTUCE, F. **Direito civil:** direito de família. 18. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023. v. 5.